

Proc. TC-032.082/2011-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS transferidos ao Município de Araganã/MA durante os exercícios de 2005 e 2006,

À vista dos elementos contidos nos autos, **manifestamo-nos de acordo** com a proposta uníssona da Secex/MA (peça 242), no sentido de excluir a responsabilidade de algumas empresas, não envolvidas nas irregularidades e, por outro lado, julgar irregulares as contas dos Srs. José Uilton Silva Brito (ex-prefeito, CPF 178.380.023-20) e Antônio Pereira de Sousa (ex-secretário municipal de saúde, CPF 242.944.973-00), com fulcro no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/92, condenando-os em valores de débito solidariamente com as empresas envolvidas nas práticas irregulares e aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da referida lei; julgar irregulares as contas dos membros da comissão permanente de licitação, com fulcro no art. 16, III, “b”, da Lei 8.443/92, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, I, da referida lei; e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar quanto às empresas participantes do esquema fraudulento, com fulcro no art. 46 da mesma lei.

Quanto à proposta de declarar a inidoneidade para licitar (item VI do encaminhamento), entendemos que se justifica no presente caso, considerando a caracterização de fraude à licitação, sendo que foram devidamente oportunizados às empresas envolvidas o contraditório e a ampla defesa acerca das irregularidades a elas imputadas, inclusive no que tange à hipótese de aplicação das penalidades.

Ministério Público, em 12 de dezembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador